

TERMO DE CONTRATO Nº: 012/SUB-EM/2019
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6036.2018/0001081-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/SUB-EM/2019
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO
CONTRATADA: FOX CONSTRUÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00
VALOR R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

O Município de São Paulo, por sua Subprefeitura Ermelino Matarazzo, neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor **FLAVIO RICARDO SÓL**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FOX CONSTRUÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME**, com sede na Avenida, Victorio Fornazaro, nº 2385, Bairro: Vila Sul Americana, Cidade: Carapicuíba, CEP 06397-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 24.044.862/0001-84, neste ato representada por seu representante legal PAULO ALEXANDRE BERNARDES, portador da cédula de identidade nº 24.612.374-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 288.868.198-62, adiante simplesmente designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo Eletrônico n. 6036.2018/0001081-0, e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal n. 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal n. 13.278/02, Decretos Municipais n. 44.279/2003, n. 54.102/13, n. 46.662/05, n. 47.014/06 e n. 50 605/09, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão n. 002/SUB-EM/2019, que integram o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO sob o regime de empreitada por preço global (conforme art. 6, inciso VIII, alínea “a” da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão n. 002/SUB-EM/2019 e da proposta da CONTRATADA encartada sob SEI 018273019, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Laje em concreto armado para boca de lobo, espessura de oito centímetros, ferragem da armadura simples de malha quadrada de dez centímetros, em aço CA-50-A, diâmetro de oito milímetros e recobrimento	UNID.	600	R\$ 92,50	R\$ 55.500,00



A P

de dois centímetros, com tolerância dimensional, de acordo com os padrões utilizados pela prefeitura da cidade de São Paulo, atendendo as normas de ABNT-NBR-6118 e NBR5739.					
--	--	--	--	--	--

- 1.3. Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Depósito e Obras localizada na Rua Eduardo Kiyoshi Shimuta, n. 100, Vila União, São Paulo/SP, CEP: 03683-095.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo para entrega será de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do dia seguinte da data de retira da “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente.
- 2.1.1. A entrega será parcelada e o seu prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

- 4.1. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante vencedora.
- 4.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais solicitados mensalmente.
- 4.3. O preço unitário estimado que vigorará no presente contrato é de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).
- 4.4. O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 12 meses é de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).
- 4.5. Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão a dotação orçamentária n. 62.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 2.775,00 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, representada por formulário N° 2019069/2019 emitido por DIPED em 23/07/2019, conforme o previsto no § 1.º do artigo 56 da Lei federal n. 8.666/93 e alterações.
- 5.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 5.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.



- 5.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 5.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 5.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.
- 5.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

- 6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a CONTRATADA:

- 6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital;
- 6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta contratação;
- 6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas no ANEXO I – Termo de Referência, mediante contratação do órgão ou entidade CONTRATANTE, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados;
- 6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6. A CONTRATADA deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato;
- 6.2.8. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros Locais;



6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única;
- 7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria n. 32/SF/2014;
- 7.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais;
- 7.5. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira;
 - 7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Não haverá reajuste de preços, nem atualização.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes do Edital de Pregão;
- 9.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:
 - 9.2.1. Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
 - 9.2.2. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
 - 9.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União;
 - 9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;
 - 9.2.4.1. Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005;





- 9.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a CONTRATADA será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho;
- 9.4.** Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação;
- 9.4.1.** Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais;
- 9.5.** Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Edital, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da entrega, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa;
- 9.6.** A Contratada fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro da quantidade estabelecida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 5.450/05 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.18.
- 10.2.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante:
MULTA DE 10%, DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia;
- 10.2.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução contratual;
- 10.3.** Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Contratada que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato;
- 10.4.** Multa de 5 a 10% do valor da contratação por dia de atraso para a entrega conforme fixado na requisição, sem justificativa aceita pela fiscalização;
- 10.5.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 5 a 10% do valor da contratação;
- 10.6.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- 10.7.** Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- 10.8.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim do contrato, considerada a quantidade estimada;
- 10.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

A

(R)

B

- 10.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;
- 10.11. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal n. 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 002/SUB-EM/2019, bem como as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. Exercerá condição de gestor do presente Contrato, a Supervisão de Administração e Suprimentos, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência, a fiscalização será exercida pelo servidor Humberto Boii, RF 522.040.8, indicamos ainda o servidor Valdir da Silva Bejeato, RF 621.495.9 como suplente da fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou atualização dos documentos vencidos e constantes do item 11 do Edital de Pregão Eletrônico n. 002/SUB-EM/2019.
- 14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n. 002/SUB-EM/2019, e seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA, inserida no Processo Eletrônico SEI n. 6036.2018/0001081-0;
- 14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;
- 14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal n. 13.278/02, as Leis Federais n.s 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes;
- 14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO




- 15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi o lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SÃO PAULO, 29 DE JULHO DE 2019.

CONTRATANTE



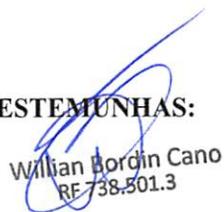
FLAVIO RICARDO SOL
SUBPREFEITO
SUB-EM

CONTRATADA



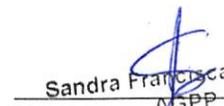
FOX CONSTRUÇÃO COM. E SERV. EIRELI-ME
PAULO ALEXANDRE BERNARDES
CPF nº 288.868.198-62

TESTEMUNHAS:



Willian Bordin Cano
RE 738.501.3

Nome PR-EM
RG/RF



Sandra Francisca de Lima
AGPP
Nome SP-EM/STM
RG/RF 636.273.3.